



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 140/2023

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **VIVEIRO E FLORICULTURA MATA NATIVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.411.591/0001-55, com sede na Rodovia RST 153, SN, Km 28, na cidade de Ernestina/RS, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa n.º 44/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de fornecimento de produtos e prestação de serviços para ornamentação da Rua Elemar Eggers.

### Cláusula Segunda - VIGÊNCIA

O contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura tendo vigência até 10/12/2023.

### Cláusula terceira - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 13.952,00 (treze mil e trezentos noventa e cinco e dois reais), a ser pago em até 30 dias após a conclusão do serviço e apresentação das notas fiscais.

### Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

Os valores ajustados entre as partes não sofrerão qualquer reajuste, permanecendo inalterados até o final do contrato.

### Cláusula Quinta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão na seguinte conta de despesas:

Projeto/ Atividade: 2097

Rubrica: 3390.30.00.00.00.00 e

Projeto/Atividade: 2097

Rubrica: 3390.39.00.00.00.00

### Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

## **Cláusula Sétima - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

7.2 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.3 Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO após emissão das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados;

7.4 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o fornecimento, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**Cláusula Oitava: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato ficarão sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Everton José Goedel, nos termos de Art. 67 da Lei 8.666/93.

## **Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os contratados de comum acordo, expressamente elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir qualquer dúvida, oriunda do presente contrato, dispensando qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja o domicílio das partes contratantes, para cumprimento e exigências das recíprocas obrigações decorrentes das disposições deste contrato.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas presentes.

Ernestina, 09 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
VIVEIRO E FLORICULTURA MATA NATIVA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_